

## **POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

### **1. OBJETIVO**

Esta “Política de Indicação e Avaliação dos Administradores” da **LUPO S.A.** (“Política” e “Companhia”, respectivamente), foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de agosto de 2021, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e os padrões que norteiam a indicação e avaliação dos membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria estatutária da Companhia, zelando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos administradores esteja em consonância com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

Esta Política está baseada no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Instrução Normativa nº 367 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como demais regulações aplicáveis.

### **2. APLICAÇÃO**

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e da Diretoria estatutária da Companhia.

### **3. DIRETRIZES DE INDICAÇÃO**

As indicações para compor o Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria estatutária da Companhia devem, além de observar o aplicável pela legislação e regulamentação mencionada na cláusula 1 acima, ser estruturadas de forma transparente, com base no mérito e em múltiplas de competências e experiências requeridas para o melhor desempenho da Companhia.

Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria estatutária da Companhia, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, reputação ilibada e alinhamento ao propósito, valores e cultura da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: disponibilidade de tempo para o exercício da função, conhecimentos sobre aspectos econômicos, sociais, ambientais, complementariedade de competências e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

O processo de indicação e nomeação poderá ser feito internamente ou ser contratado profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante eventual mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição.

### **3.1 PROCESSO DE INDICAÇÃO – MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas poderão indicar os candidatos que desejarem, devendo, para tanto, notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

Conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”), o acionista que submeter à assembleia geral, indicação de membro do conselho de administração deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, conforme disposto na Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

Caso o instrumento apresentado por cópia à assembleia geral contenha ressalva quanto à declaração de que trata o art. 2º, inciso IV da Instrução CVM 367, o acionista que indicar o membro do Conselho de Administração deverá fundamentar seu voto, explicitando as razões pelas quais entende que a ressalva não impede a eleição do indicado.

Ainda, deverá ser apresentado à assembleia geral o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, se de acordo, o candidato poderá ser votado em assembleia geral de acionistas da Companhia.

### **3.2 PROCESSO DE INDICAÇÃO – COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos comitês de assessoramento da Companhia será realizada pelos membros do Conselho de Administração.

A indicação deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, informando o nome completo e qualificação do membro indicado para compor os Comitês de Assessoramento.

### **3.3 PROCESSO DE INDICAÇÃO – DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

O Conselho de Administração deverá buscar eleger, como diretores estatutários a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Os integrantes da Diretoria Estatutária, exceto pelo Diretor-Presidente que será indicado pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Diretor-Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração.

## **4. VEDAÇÕES A INDICAÇÃO**

As vedações à indicação dos administradores previstas na legislação e nos normativos internos também devem ser observadas e cumpridas, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM.

O Conselheiro não poderá ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, e tampouco podem ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral.

## **5. DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO**

Será realizada avaliação periódica do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e descrita no Formulário de Referência da Companhia. A

avaliação será direcionada para criação de valor, dentro de uma abordagem de evolução de governança corporativa orientada ao propósito da Companhia.

O Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento devem garantir a implantação das melhorias identificadas na avaliação, gerando um ciclo virtuoso de melhoria contínua e alinhamento com a estratégia da Companhia.

## **6. COMITÊS**

Além do Comitê de Auditoria, órgão estatutário, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia e profissionais de comprovado conhecimento e experiência no setor de atuação da Companhia.

Em relação aos comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão ser observados os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e as atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, nos seus respectivos regimentos, quando de sua instalação.

## **7. DÚVIDAS**

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico [ri@lupo.com.br](mailto:ri@lupo.com.br).

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá ao Conselho de Administração avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário.

Esta Política está disponível no *website* da Companhia ([www.ri.lupo.com.br](http://www.ri.lupo.com.br)), bem como no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.